

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS DO EXERCÍCIO



**ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI  
**ENTIDADE GERENCIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI      **CNPJ:** 44.690.238/0001-61  
**ENDEREÇO:** AV ANTONIO J DE CARVALHO, 409      **CEP:** 17250182  
**RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:** MARINA PREARO  
**OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:** T. CONV. 01/2025 - CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE  
**EXERCÍCIO:** 07/2025  
Período: 01/01/2025 a 31/07/2025

| DATA PREVISTA PARA O REPASSE | VALORES PREVISTOS(R\$) | DATA DO REPASSE | NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO | VALORES REPASSADOS |
|------------------------------|------------------------|-----------------|--------------------------------|--------------------|
| 24/02/2025                   | R\$ 28.700,06          | 24/02/2025      |                                | R\$ 28.700,06      |

|                                                               |               |
|---------------------------------------------------------------|---------------|
| (A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR                               | R\$ 0,00      |
| (B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO                            | R\$ 28.700,06 |
| (C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS | R\$ 134,93    |
| (D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE         | R\$ 0,00      |
| (E) TOTAL DOS RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D)                     | R\$ 28.834,99 |
|                                                               |               |
| (F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL                   | R\$ 0,00      |
| (G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F)          | R\$ 28.834,99 |

*Eliana A. Manin Guerra*

ELIANA A MANIN GUERRA

MARINA PREARO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS



**ORGÃO PÚBLICO CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI  
**ENTIDADE GERENCIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI      **CNPJ:** 44.690.238/0001-61  
**ENDEREÇO:** AV ANTONIO J DE CARVALHO, 409      **CEP:** 17250182  
**RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:** MARINA PREARO  
**CONVÊNIO:** T. CONV. 01/2025 - CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE  
**EXERCÍCIO:** 07/2025      Período: 01/01/2025 a 31/07/2025

| CATEGORIA OU FINALIDADE DAS DESPESAS | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) | DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXECÍCIO ANTERIOR E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXECÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) | TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXECÍCIO E A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| IMPOSTOS                             | 0,00                                          | 0,00                                                                       | 0,00                                                                 | 0,00                                          | 0,00                                                                          |
| LOCAÇÕES DIVERSAS                    | 0,00                                          | 0,00                                                                       | 0,00                                                                 | 0,00                                          | 0,00                                                                          |
| MATERIAL DE CONSUMO                  | 0,00                                          | 0,00                                                                       | 0,00                                                                 | 0,00                                          | 0,00                                                                          |
| MATERIAL PERMANENTE                  | 0,00                                          | 0,00                                                                       | 0,00                                                                 | 0,00                                          | 0,00                                                                          |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                | 28.834,99                                     | 0,00                                                                       | 28.834,99                                                            | 28.834,99                                     | 0,00                                                                          |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS        | 0,00                                          | 0,00                                                                       | 0,00                                                                 | 0,00                                          | 0,00                                                                          |
| RECURSOS HUMANOS                     | 0,00                                          | 0,00                                                                       | 0,00                                                                 | 0,00                                          | 0,00                                                                          |
| UTILIDADE PÚBLICA                    | 0,00                                          | 0,00                                                                       | 0,00                                                                 | 0,00                                          | 0,00                                                                          |
| TOTAL                                | 28.834,99                                     | 0,00                                                                       | 28.834,99                                                            | 28.834,99                                     | 0,00                                                                          |

*Eliana A. Manin Guerra*

ELIANA A MANIN GUERRA

MARINA PREARO

☐ Visualizar Pix agrupados



## Consultas - Extrato de conta corrente

G335121016546705019  
12/03/2025 10:32:20

### Cliente - Conta atual

Agência 198-8  
Conta corrente 24053-2 SANTA CASA CIRURGIAS ELET  
Período do extrato de 01 / 02 / 2025 até 28 / 02 / 2025

### Lançamentos

| Dt.<br>balancete | Dt.<br>movimento | Ag. origem | Lote  | Histórico                            | Documento           | Valor R\$   | Saldo       |
|------------------|------------------|------------|-------|--------------------------------------|---------------------|-------------|-------------|
| 27/09/2024       |                  | 0000       | 00000 | 000 Saldo Anterior                   |                     |             | 0,00 C      |
| 24/02/2025       |                  | 0198       | 99015 | 870 Transferência recebida           | 550.198.000.105.773 | 28.700,06 C | 28.700,06 C |
|                  |                  |            |       | 24/02 14:56 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |                     |             |             |
| 28/02/2025       |                  | 0000       | 00000 | 999 S A L D O                        |                     |             | 28.700,06 C |

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

Aceita Pix? Adote a opcao favorita dos clientes  
e receba as vendas em tempo real. Cadastre sua  
chave Pix PJ no BB Digital, App ou agencias.

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

---

Transação efetuada com sucesso por: JG289367 MARINA PREARO.



## Extratos - Investimentos Fundos / CDB

G332200851275553009  
20/05/2025 08:54:44

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/05/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 08:54:44  
019800198

### EXTRATO UNIFICADO DE FUNDOS PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0198-8 CONTA: 24.053-2  
CLIENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

=====

|                                 |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| BB RF CP Automatico             | CNPJ 42.592.315/0001-15 |
| Valor Cota p/dia 30.04.2025 R\$ | 1,361006834             |
| Valor Cota p/dia 20.05.2025 R\$ | 1,368355124             |

-----

| Data Historico | Valor     | Qtde.Cotas  |
|----------------|-----------|-------------|
| -----          | -----     | -----       |
| 3004 Sdo Ant.  | 11.169,24 | 8206,600664 |
| 1905 Resgate   | 11.193,17 | 8206,600664 |
| IR             | 31,65     |             |
| 2005 Sdo Final | 0,00      | 0,000000    |

-----

Rentabilidades %

|                   |        |
|-------------------|--------|
| No mes:           | 0,5399 |
| No ano:           | 3,6020 |
| Ultimos 12 meses: | 8,4158 |

=====

#### Saldos Calculados ate 20.05.2025

|                           |      |
|---------------------------|------|
| Saldo Bruto               | 0,00 |
| IR Estimado               | 0,00 |
| IR Complementar           | 0,00 |
| IOF                       | 0,00 |
| Saldo Liquido p/Resgate   | 0,00 |
| Saldo Carencia P/ Resgate | 0,00 |

=====

Perfil do Investidor: RECUSOU RESPONDER

Carteira de Investimentos: Aderente ao Perfil

=====

BBDTVM - CNPJ nº 30.822.936/0001-69  
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar  
CEP 20.010-010 - Rio de Janeiro (RJ)  
bbdtvm@bb.com.br

=====

---

Transação efetuada com sucesso por: JG289367 MARINA PREARO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G336060841220095038  
06/05/2025 09:14:09

### Cliente

Agência 198-8  
Conta 24053-2 SANTA CASA CIRURGIAS ELET  
Mês/ano referência ABRIL/2025

### BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data       | Histórico            | Valor     | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota  | Saldo cotas   |
|------------|----------------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|-------------|---------------|
| 31/03/2025 | SALDO ANTERIOR       | 0,00      |                     |           |                  |             |               |
| 01/04/2025 | APLICAÇÃO            | 28.700,06 |                     |           | 21.249,224787    | 1,350640331 | 21.249,224787 |
| 15/04/2025 | RESGATE              | 17.641,82 | 7,51                | 37,69     | 13.042,624123    | 1,356093669 | 8.206,600664  |
|            | Aplicação 01/04/2025 | 17.641,82 | 7,51                | 37,69     | 13.042,624123    |             |               |
| 30/04/2025 | SALDO ATUAL          | 11.169,24 |                     |           | 8.206,600664     |             | 8.206,600664  |

### Resumo do mês

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR       | 0,00      |
| APLICAÇÕES (+)       | 28.700,06 |
| RESGATES (-)         | 17.641,82 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 156,20    |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 7,51      |
| IOF (-)              | 37,69     |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 111,00    |
| SALDO ATUAL =        | 11.169,24 |

### Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 31/03/2025 | 1,350096658 |
| 30/04/2025 | 1,361006834 |

### Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,8081 |
| No ano           | 3,0457 |
| Últimos 12 meses | 8,4158 |

Transação efetuada com sucesso por: JG289367 MARINA PREARO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

☐ Visualizar Pix agrupados



## Consultas - Extrato de conta corrente

G335020741048947026  
02/06/2025 08:01:13

### Cliente - Conta atual

Agência 198-8  
Conta corrente 24053-2 SANTA CASA CIRURGIAS ELET  
Período do extrato 05 / 2025

### Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote  | Histórico                              | Documento           | Valor R\$   | Saldo  |
|---------------|---------------|------------|-------|----------------------------------------|---------------------|-------------|--------|
| 15/04/2025    |               | 0000       | 00000 | 000 Saldo Anterior                     |                     |             | 0,00 C |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 14397 | 900 Pix - Rejeitado                    | 190.806.253.362.992 | 1.607,54 C  |        |
|               |               |            |       | 19/05 08:06 TEMPO EXCEDIDO NA INSTITUI |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.901              | 553,50 D    |        |
|               |               |            |       | 19/05 07:35 CLINICA M M M LTDA         |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.902              | 563,29 D    |        |
|               |               |            |       | 19/05 07:39 EDSON MORETTI LTDA         |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.903              | 1.779,44 D  |        |
|               |               |            |       | 19/05 07:44 ARTUSO CENTRO MEDICO LTDA  |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.904              | 667,44 D    |        |
|               |               |            |       | 19/05 07:46 CARLOS E N S MEDICOS LTDA  |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.905              | 405,36 D    |        |
|               |               |            |       | 19/05 07:50 INNE ORTOPEDIC SOCIEDADE S |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.906              | 1.399,77 D  |        |
|               |               |            |       | 19/05 07:53 CLINICA MEDICA E ANESTESIO |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.907              | 1.493,24 D  |        |
|               |               |            |       | 19/05 07:56 CLINICA DE ORTOPEDIA FARAH |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.908              | 2.172,20 D  |        |
|               |               |            |       | 19/05 08:00 FELIPE MARSILI PALANCA     |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.909              | 1.607,54 D  |        |
|               |               |            |       | 19/05 08:03 BR SAUDE                   |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.910              | 180,06 D    |        |
|               |               |            |       | 19/05 08:07 MIGUEL PILOTTO PERES LTDA  |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.911              | 1.607,54 D  |        |
|               |               |            |       | 19/05 08:10 BR SAUDE SERVICOS DE MEDIC |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 13105 | 144 Pix - Enviado                      | 51.912              | 371,33 D    |        |
|               |               |            |       | 19/05 08:13 CLINICA M B LTDA           |                     |             |        |
| 19/05/2025    |               | 0000       | 00000 | 848 Resgate Automático                 | 1.972               | 11.193,17 C | 0,00 C |
|               |               |            |       | BB RF Curto Prazo Automático           |                     |             |        |
| 31/05/2025    |               | 0000       | 00000 | 999 S A L D O                          |                     |             | 0,00 C |

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JG289367 MARINA PREARO.





## ***SANTA CASA DE BARIRI***

**Ofício Interv. 70/2024**

Bariri, 22 de outubro de 2024

**Ref- Plano de Trabalho para realização de Cirurgias Eletivas - SES**

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste apresentar a V.S.<sup>a</sup> o Plano de Trabalho para realização de cirurgias eletivas conforme os termos da Resolução SS nº52, de 25/05/2022 da Secretaria de Estado da Saúde.

Atenciosamente.

MARINA PREARO

Diretora Administrativa – Santa Casa de Bariri

Exmo. Sr.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito



## **SANTA CASA DE BARIRI**

### **PLANO DE TRABALHO**

**CIRURGIAS ELETIVAS** – Estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS/SP

#### **I) IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PROPONENTE**

|                                                                                                                          |                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Razão Social:<br><b>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI</b>                                                |                                                                                    |
| Nome Fantasia:<br><b>SANTA CASA DE BARIRI</b>                                                                            |                                                                                    |
| CNPJ:<br><b>44.690.238/0001-61</b>                                                                                       | CNES<br><b>2791676</b>                                                             |
| Endereço/Telefone:<br><b>Avenida Cel. Antonio José de Carvalho, 409 CEP 17.250-182</b><br><b>Telefone (14) 3662-6522</b> |                                                                                    |
| Email<br><a href="mailto:financeiro@santacasabariri.com.br">financeiro@santacasabariri.com.br</a>                        | Site<br><a href="http://www.santacasabariri.com.br">www.santacasabariri.com.br</a> |
| <b>CEBAS</b><br><b>Portaria MS SAS nº 127, de 2 de fevereiro de 2023</b>                                                 |                                                                                    |
| Diretor Administrativo<br><b>MARINA PREARO CPF 032.006.341-06</b>                                                        |                                                                                    |
| Diretor Técnico<br><b>Dr. Marco Antonio Gallo - CREMESP 50.737</b>                                                       |                                                                                    |

#### **II – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

Realização de cirurgias eletivas, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).



## **SANTA CASA DE BARIRI**

### **Identificação do Objeto:**

Convênio que visa a transferência e o repasse de recursos financeiros para a **SANTA CASA DE BARIRI**, através de recursos financeiros provenientes da Secretaria de Estado da Saúde de São

Paulo (SUS/SP) para o pagamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos a serem realizados mensalmente durante a vigência da Resolução SS 52 e demais alterações.

Conforme artigo 7º da Resolução SS nº 52, “A SES-SP repassará aos Fundos Municipais de Saúde, mensalmente, o valor apurado dos estabelecimentos de saúde públicos e/ou privados conveniados sem finalidade lucrativa sob gestão municipal. Caberá ao gestor municipal a alocação dos recursos aos seus estabelecimentos de saúde, em conformidade com a produção aprovada”.

### **Objetivo:**

Realização de cirurgias eletivas de média complexidade, da demanda reprimida do Estado de São Paulo e especificamente das cirurgias do município de Bariri, das vagas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde SUS e pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri – média complexidade, através do Convênio SUS atualmente vigente.

### **Justificativa:**

Atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS com a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em ambiente hospitalar/serviços de internações para munícipes de Bariri que encontram-se na “fila de espera” do município, seguindo o estabelecido na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, em especial dos seus artigos nº 218 e seguintes, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.142 de 28 dezembro de 1990, Portaria nº 1606 de 11 de setembro de 2001 e Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e demais disposições legais. O Hospital é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico-social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar assistência médica integral, constituindo-se também em centro de educação e capacitação pessoal. A integração ativa das funções exercidas pelo hospital, viabiliza a estruturação do sistema de saúde e a concretização dos programas assistenciais e a integralidade do cuidado das pessoas. Objetiva-se que a entidade hospitalar em consonância com



## **SANTA CASA DE BARIRI**

a política municipal de saúde e em suas áreas de assistência, busque consolidar os melhores resultados com o melhor atendimento à população implantando as normatizações e padronizações que melhor atendam às necessidades de assistência dada aos pacientes.

A Santa Casa de Bariri é um hospital de referência em Média Complexidade/MC, dispondo de uma estrutura com especialidades médicas presenciais e de retaguarda e equipamentos na área hospitalar e, desta forma, tem capacidade e condições técnicas de proporcionar à população do município e ao Gestor local da saúde a disponibilização do espaço e de recursos humanos para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

### **III – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Meta Física e Quantitativa:** Repasse de recursos financeiros para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos visando atender a demanda reprimida do município de Bariri conforme referenciamento do Gestor de Saúde local – diminuição da demanda reprimida atualmente existente – realizando no período (junho a dezembro/2022), uma estimativa de 150 (cento e cinquenta) procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade (MC).

| Natureza da Despesa                                                                                     | Valor         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Custeio de Serviços médicos</li></ul>                           | R\$ 28.700,06 |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Custeio de Materiais e Medicamentos de uso hospitalar</li></ul> |               |

### **IV – METAS**

#### **METAS QUANTITATIVAS**

Atender no mínimo 90% do quantitativo de procedimentos cirúrgicos encaminhados pela Diretoria Municipal de Saúde (10 procedimentos em cirurgia geral, 06 procedimentos em ortopedia e 05 procedimentos em ginecologia)

#### **METAS QUALITATIVAS**

Mensuração da satisfação dos clientes durante o período de internação com mínimo de 75 % de “ótimo e bom”.

### **V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



## ***SANTA CASA DE BARIRI***

| Período | Valor         |
|---------|---------------|
| 1º Mês  | R\$ 28.700,06 |

### **VI- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

A avaliação de desempenho da instituição será realizada durante e após a vigência do convênio, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas

### **VII- VIGÊNCIA**

A vigência do presente plano será de sessenta dias a partir do agendamento da primeira consulta até o relatório final de execução.

Bariri, 22 de outubro de 2024

**Eliana A Manin Guerra**

Assistente Social

**Marina Prearo**

Diretora Administrativa da Santa Casa de Bariri



# Santa Casa Bariri

**Ofício Int. 77/2024**

Bariri, 05 de Dezembro de 2024

Senhor Prefeito,

A respeito das considerações feitas pela Diretoria de Saúde a respeito do Plano de Trabalho apresentado em 23/10/2024 para realização de cirurgias eletivas nos termos da Resolução SS nº 52 de 25/05/2024, temos a complementar o que segue.

A referida resolução prevê o repasse financeiro para o período compreendido entre junho a outubro de 2022. Em seguida, a Secretaria de Estado da Saúde publica a *Resolução SS - 12, de 30 de janeiro de 2023*, compreendendo o período de janeiro a junho de 2023. No mesmo ano, publica a *Resolução SS nº 74, de 29 de junho de 2023*, estendendo o período compreendido entre as competências julho a dezembro de 2023 e finalmente publica a *Resolução SS nº 170, de 30-11-2023* compreendendo o período entre as competências janeiro a março de 2024. Essa última foi revogada pela *Resolução SS nº 14, de 31 de janeiro de 2024*, contemplando apenas a competência janeiro/23, considerando que a partir de fevereiro passaria a vigorar a Tabela SUS Paulista.

Sobre tais Resoluções, esclarecemos que a Santa Casa recebeu através do Convênio 010/2022, os repasses referentes a produção executada e aprovada no período de junho de 2022 até setembro de 2023. Os repasses ocorreram até 31/12/2023 e o Convênio não foi aditado.

O Plano de trabalho ora apresentado requer o repasse financeiro referente a produção apresentada e aprovada nos meses de outubro/2023, novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024, ou seja, anteriores à vigência da Tabela SUS Paulista e liberados de acordo com as seguintes resoluções:

1. *Resolução SS Nº 22 de 15/02/2024*, autoriza o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência novembro de 2023 e ajustes referentes as competências de junho a dezembro/2022 e de fevereiro a outubro/2023, no valor de R\$ 6.529,46;
2. *Resolução SS Nº 24, de 20/02/2024*, autoriza o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência outubro de 2023 e ajustes referentes as competências de março a setembro/2023, no valor de R\$ 4.488,74;

3. *Resolução SS Nº 56 de 21/03/2024*, Autoriza o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência janeiro de 2024 e ajustes referentes as competências de janeiro a dezembro/2023, no valor de R\$ 9.231,10 e;
4. *Resolução SS Nº 83 de 18/04/2024*, autoriza o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base no reprocessamento da produção referente as competências 2023 e janeiro 2024, no valor de R\$ 4.450,76.

Com relação às metas propostas, devemos retificar as metas quantitativas propostas, de forma a elencar o grupo de procedimentos a serem realizados no mês, da seguinte forma:

| Área                                   | Código do Procedimento | Descrição do procedimento                                                             | Quantidade estimada |
|----------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| APARELHO DIGESTIVO E ANEXOS ABDOMINAIS | 04.07.02.027-6         | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL                                                     | 10                  |
|                                        | 04.07.03.002-6         | COLECISTECTOMIA                                                                       |                     |
|                                        | 04.07.03.003-4         | COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                                                    |                     |
|                                        | 04.07.04.006-4         | HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA                                                             |                     |
|                                        | 04.07.04.009-9         | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)                                                    |                     |
|                                        | 04.07.04.010-2         | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)                                          |                     |
|                                        | 04.07.04.011-0         | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE                                                             |                     |
| APARELHO GENITURINÁRIO                 | 04.09.06.010-0         | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)                                                       | 05                  |
|                                        | 04.09.06.013-5         | HISTERECTOMIA TOTAL                                                                   |                     |
|                                        | 04.09.06.018-6         | LAQUEADURA TUBÁRIA                                                                    |                     |
| APARELHO OSTEOMUSCULAR                 | 04.08.02.032- 6        | TRATAMENTO CIRÚRGICO DO DEDO EM GATILHO                                               | 06                  |
|                                        | 04.03.02.012-3         | TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO |                     |
|                                        | 04.08.06.037-9         | RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSO                                                       |                     |



## Santa Casa Bariri

Finalmente, com relação ao detalhamento da despesa, retificamos o Plano de trabalho a seguir:

| Natureza da despesa | Descrição                                                       | Valor         |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------|
| Custeio             | Serviços Médicos (honorários equipe cirúrgica)                  | R\$ 28.700,00 |
|                     | Material de consumo – material e medicamentos de uso hospitalar |               |

Sendo o que nos cabia informar, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários para adequada condução do processo.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIANA AIDA MANIN GUERRA  
Data: 05/12/2024 12:02:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana A. Manin Guerra

Assistente Social



## Santa Casa Bariri

|                                |
|--------------------------------|
| <b>PM BARIRI</b>               |
| 30 DEZ. 2024                   |
| <b>PROTOCOLO</b>               |
| Nº <u>                    </u> |

Ofício Int. 79/2024

Bariri, 19 de dezembro de 2024

Senhor Prefeito,

Servimo-nos deste para **RETIFICAR** o Ofício de Nº 77/2024, de forma a alterar o parágrafo descrito abaixo, assim como o plano de Trabalho que segue em anexo.

Desta forma, onde se lê:

(...)

4. *Resolução SS Nº 83 de 18/04/2024*, autoriza o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base no reprocessamento da produção referente as competências 2023 e janeiro 2024, no valor de R\$ 4.450,76.

(...)

Leia-se:

(...)

4. *Resolução SS Nº 83 de 18/04/2024*, autoriza o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base no reprocessamento da produção referente as competências 2023 e janeiro 2024, no valor de R\$ **8.450,76**.

(...)

Atenciosamente

  
Eliana A. Manin Guerra  
Assistente Social



# Santa Casa Bariri

## PLANO DE TRABALHO

**CIRURGIAS ELETIVAS** – Estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS/SP

### I. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PROPONENTE

|                                                                  |                                   |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Razão Social:                                                    |                                   |
| <b>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI</b>         |                                   |
| Nome Fantasia:                                                   |                                   |
| <b>SANTA CASA DE BARIRI</b>                                      |                                   |
| CNPJ:                                                            | CNES                              |
| <b>44.690.238/0001-61</b>                                        | <b>2791676</b>                    |
| Endereço/Telefone:                                               |                                   |
| <b>Avenida Cel. Antonio José de Carvalho, 409 CEP 17.250-182</b> |                                   |
| <b>Telefone (14) 3662-6522</b>                                   |                                   |
| Email                                                            | Site                              |
| <b>financeiro@santacasabariri.com.br</b>                         | <b>www.santacasabariri.com.br</b> |
| <b>CEBAS</b>                                                     |                                   |
| <b>Portaria MS SAS nº 127, de 2 de fevereiro de 2023</b>         |                                   |
| Diretor Administrativo                                           |                                   |
| <b>MARINA PREARO CPF 032.006.341-06</b>                          |                                   |
| Diretor Técnico                                                  |                                   |
| <b>Dr. Marco Antonio Gallo - CREMESP 50.737</b>                  |                                   |



# Santa Casa Bariri

## II Justificativa:

Sendo o Hospital de Médio Porte e de Média Complexidade, a Santa Casa de Bariri está apta a realizar cirurgias de eletivas e de urgência dentro de sua capacidade instalada, podendo oferecer os serviços elencados na Resolução SS 12 de 30/01/2023.

Desta forma, considerando que a Entidade já teve a produção aprovada pelo Ministério da Saúde, sendo liberados os valores ao longo do ano de 2024, através das Resoluções especificadas a seguir, a Entidade se propõe a produzir os serviços adiante mencionados a fim de fazer jus ao repasse do Município, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Conforme artigo 7º da Resolução SS nº 52, "A SES-SP repassará aos Fundos Municipais de Saúde, mensalmente, o valor apurado dos estabelecimentos de saúde públicos e/ou privados conveniados sem finalidade lucrativa sob gestão municipal. Caberá ao gestor municipal a alocação dos recursos aos seus estabelecimentos de saúde, em conformidade com a produção aprovada".

O Plano de trabalho ora apresentado requer o repasse financeiro referente a produção apresentada e aprovada nos meses de outubro/2023, novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024, ou seja, anteriores à vigência da Tabela SUS Paulista e liberados de acordo com as seguintes resoluções:

1. Resolução SS Nº 22 de 15/02/2024, autoriza o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência novembro de 2023 e ajustes referentes as competências de junho a dezembro/2022 e de fevereiro a outubro/2023, no valor de R\$ 6.529,46;
2. Resolução SS Nº 24, de 20/02/2024, autoriza o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência outubro de 2023 e ajustes referentes as competências de março a setembro/2023, no valor de R\$ 4.488,74;



## Santa Casa Bariri

3. Resolução SS Nº 56 de 21/03/2024, Autoriza o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência janeiro de 2024 e ajustes referentes as competências de janeiro a dezembro/2023, no valor de R\$ 9.231,10 e;

4. Resolução SS Nº 83 de 18/04/2024, autoriza o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base no reprocessamento da produção referente as competências 2023 e janeiro 2024, no valor de R\$ 8.450,76.

### I. Objetivo:

Realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme classificação dos procedimentos constantes do Anexo I da Resolução SS 12, de 30 de janeiro de 2023, da demanda reprimida do município de Bariri, através da regulação do Município.

### II. **METAS**

#### METAS QUALITATIVAS

Atender no mínimo 90% do quantitativo de procedimentos cirúrgicos encaminhados pela Diretoria Municipal de Saúde, nas categorias listadas a seguir.



# Santa Casa Bariri

## METAS QUANTITATIVAS

| Área                                   | Código do Procedimento | Descrição do procedimento                                                              | Quantidade estimada |
|----------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| APARELHO DIGESTIVO E ANEXOS ABDOMINAIS | 04.07.02.027-6         | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL                                                      | 14                  |
|                                        | 04.07.03.002-6         | COLECISTECTOMIA                                                                        |                     |
|                                        | 04.07.03.003-4         | COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                                                     |                     |
|                                        | 04.07.04.006-4         | HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA                                                              |                     |
|                                        | 04.07.04.009-9         | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)                                                     |                     |
|                                        | 04.07.04.010-2         | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)                                           |                     |
|                                        | 04.07.04.011-0         | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE                                                              |                     |
| APARELHO GENITURINÁRIO                 | 04.09.06.010-0         | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)                                                        | 05                  |
|                                        | 04.09.06.013-5         | HISTERECTOMIA TOTAL                                                                    |                     |
|                                        | 04.09.06.018-6         | LAQUEADURA TUBÁRIA                                                                     |                     |
| APARELHO OSTEOMUSCULAR                 | 04.08.02.032-6         | TRATAMENTO CIRÚRGICO DO DEDO EM GATILHO                                                | 09                  |
|                                        | 04.03.02.012-3         | TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIONA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO |                     |
|                                        | 04.08.06.037-9         | RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSO                                                        |                     |

## III. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| Natureza da despesa | Descrição                                      | Valor         |
|---------------------|------------------------------------------------|---------------|
| Custeio             | Serviços Médicos (honorários equipe cirúrgica) | R\$ 28.700,00 |



# Santa Casa Bariri

## IV. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Período | Valor         |
|---------|---------------|
| 1º Mês  | R\$ 28.700,06 |

## V. VIGÊNCIA

A vigência do presente plano será de noventa dias a partir da assinatura do convênio.

## VI. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho da instituição será realizada durante e após a vigência do convênio, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas.

Bariri, 19 de dezembro de 2024

  
**Eliana A Manin Guerra**

Assistente Social

  
**Marina Prearo**

Diretora Administrativa da Santa Casa de Bariri



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

Convênio que entre si celebram o Município de Bariri e a Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BARIRI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Vila Maria, doravante denominado **Concedente**, neste ato representa do pelo Prefeito Municipal, o Sr. Airton Luis Pegoraro, portador do RG nº 39.014.264-5, inscrito no CPF sob nº 487.467.119-53; e a Intervenção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.690.238/0001-61, com sede à Rua Antônio José de Carvalho, nº 409, no Município de Bariri/SP, doravante denominada **Conveniente**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Sra. Marina Prearo, portadora do RG nº 47.608.454-4, inscrita no CPF sob nº 032.006.341-03, qualificada nos autos deste processo,

**RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo nº. 66250/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, à Lei Orçamentária Anual do corrente exercício de 2025, nas Leis Municipais nº 5.321/2024 e nº 5.346/2025, na Instrução Normativa nº 01, de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, da demanda reprimida do Estado de São Paulo e especificamente das cirurgias do município de Bariri, das vagas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde SUS e pela Irmandade de Misericórdia de Bariri - média complexidade, através do Convênio SUS atualmente vigente, conforme Plano de Trabalho.

**Subcláusula Única.** O presente Termo de Convênio objetiva custear as atividades apenas durante a gestão dos serviços de saúde realizada pela equipe de requisição administrativa, definida no Decreto Municipal nº 5.521, de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e anexado junto ao Processo Administrativo nº 100066250/2024, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do concedente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

##### I - DO CONCEDENTE:

a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, e análise da prestação de contas;



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**b)** transferir a conveniente os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, mediante solicitação da unidade matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, respeitando a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira do momento, o que pode levar os repasses a ocorrerem com valores e prazos distintos daqueles solicitados;

**c)** acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos quando não ocorrer os devidos esclarecimentos;

**d)** analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e

**e)** notificar a conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

### **II - DA CONVENIENTE**

**a)** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

**b)** aplicar os recursos no objeto do presente Convênio;

**c)** executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

**d)** elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

**e)** assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;

**f)** submeter previamente ao concedente qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**g)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

**h)** realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

**i)** estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;



## MUNICÍPIO DE BARIRI

- j)** manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas;
- k)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l)** facilitar a supervisão e a fiscalização do concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- m)** permitir o livre acesso de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n)** apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- o)** apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do concedente, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- p)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- q)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do concedente em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio;
- r)** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s)** manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- t)** ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e
- u)** garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

**Subcláusula Única.** Dadas as condições excepcionais que ensejaram a intervenção na pessoa jurídica decorrentes de situações de perigo iminente discriminadas nos "considerandos" do Decreto nº 5.521, de 2021, fica a intervenção administrativa dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais, as quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri não possui em decorrência de débitos com o fisco federal.



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio ficará vigente pelo prazo de 03 (três) meses, a contar a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativa, ficando seu aditamento condicionado à análise e aprovação de órgão competente da concedente.

**Subcláusula Única.** O presente convênio será automaticamente extinto no caso de encerramento da intervenção administrativa prevista no Decreto nº 5521, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 28.700,06 (vinte e oito mil, setecentos reais e seis centavos), serão alocados junto ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, unidade orçamentária 02.06.01, categoria econômica 3.3.50.39.51, vinculado à funcional programática 10.301.0007.2123.0000.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste convênio, no presente exercício, a Administração Pública transferirá à conveniente, o valor total de R\$ 28.700,06 (vinte e oito mil, setecentos reais e seis centavos), conforme a Lei Municipal nº 5.346, de 2025.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos financeiros serão repassados através de solicitação prévia por meio de ofício da conveniente.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela conveniente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado à conveniente, sob pena de rescisão do ajuste:

- I** - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto;
- II** - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- III** - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV** - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**VI** - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

**VII** - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, ou os decorrentes dos descontos em folha de pagamento;

**Subcláusula Segunda.** As notas fiscais eletrônicas (NF-e) e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da conveniente, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Podem ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pelo Município de Bariri, até o limite de 10% (dez por cento).

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, energia elétrica, água, assessoria contábil e gerencial, assessoria jurídica, faturamento, e outras similares.

**Subcláusula Segunda.** Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, à conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

### CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Aconveniente deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo concedente.

**Subcláusula Primeira.** Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela conveniente, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, podendo ser dispensada nas hipóteses em que o valor do produto ou material seja disciplinado em tabela oficial, que haja carência de fornecedor, exclusividade, especialidade, singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim definido no Regulamento de Compras e Contratações da conveniente.

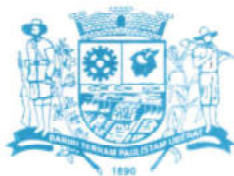
**Subcláusula Segunda.** Nos contratos celebrados entre a conveniente e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da conveniente, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

**I** - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

**II** - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**III** - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

**IV** - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Convênio.

**Subcláusula Primeira.** A seleção e contratação, pela conveniente, de equipe envolvida na execução deste Convênio observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

**Subcláusula Segunda.** A conveniente deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Não poderão ser contratadas com recursos do Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

**I** - contra a administração pública ou o patrimônio público;

**II** - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

**III** - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Subcláusula Quarta.** A inadimplência da conveniente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

**Subcláusula Quinta.** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste Convênio, a conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado e a prorrogação do prazo de vigência.

**Subcláusula Única.** O concedente, da mesma forma, poderá alterar os termos do presente Convênio, quando houver necessidade de adequação das condições de prestação do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao concedente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

**Subcláusula Única.** Para os efeitos desta cláusula, será designada comissão específica através de portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo concedente e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Única.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, impreterivelmente, até o



## MUNICÍPIO DE BARIRI

décimo quinto dia do mês subsequente ao de utilização do recurso, sendo composta pela seguinte documentação:

**I** - relatório de cumprimento do objeto;

**II** - notas fiscais eletrônicas (NF-e) e recibos de locação, contendo os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados da conveniente, programa e número do Convênio;

**III** - relatório de prestação de contas registrado, demonstrando receitas e despesas;

**IV** - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

**V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

**VI** - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

**VII** - relação dos serviços prestados, quando for o caso;e

**VIII** - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ou o valor de eventuais recursos utilizados em finalidade alheia à estabelecida neste termo, deverá ser restituído aos cofres públicos do Município de Bariri, a ser depositado em conta bancária indicada pelo gestor deste Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do concedente no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do concedente.

**Subcláusula Primeira.** Os bens remanescentes poderão ser doados à conveniente, a critério do concedente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

**Subcláusula Segunda.** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela conveniente, após aprovado pelo concedente, integrará a prestação de contas do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à conveniente, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

**I** - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**II** - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e)** encerramento da intervenção administrativa prevista no Decreto Municipal nº 5521, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Bariri, a qual deverá ser providenciada pelo concedente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça da Comarca de Bariri.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bariri, 18 de fevereiro de 2025.

.....  
**Airton Luis Pegoraro**  
Prefeito de Bariri

.....  
**Marina Prearo**  
Diretora Administrativa

**Testemunhas:**



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### **ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Município de Bariri

ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 1/2025

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, da demanda reprimida do Estado de São Paulo e especificamente das cirurgias do Município de Bariri, das vagas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde SUS atualmente vigente, conforme Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 28.700,06

EXERCÍCIO (1):2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no



## MUNICÍPIO DE BARIRI

prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**Bariri, 18 de fevereiro de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53

Assinatura:

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Marina Prearo

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 032.006.341-03

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Marina Prearo

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 032.006.341-03

Assinatura: